Gaspar

Prefeitura

LEI Nº 4.644, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Publicação Nº 8912150

LEI Nº 4.644, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
INSTITUI O PROGRAMA CARTÃO BENEFÍCIO UNIFORME ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE GASPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gaspar aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Gaspar o Programa Cartão Benefício Uniforme Escolar, destinado a viabilizar aos pais ou responsáveis pelos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino a aquisição direta de uniformes escolares.
Art. 2º Fazem jus ao benefício os alunos que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:
I - estar regularmente matriculado a partir da pré-escola nas Escolas Básicas Municipais da Rede Pública de Ensino de Gaspar;
II - ter efetivado a matrícula até o dia 31 de março do ano de referência, porém garantida a inclusão de alunos transferidos ao longo do ano letivo, na forma do regulamento.
Art. 3º O programa tem por objetivos:
I – padronizar os modelos de uniformes escolares adotados nas unidades da Rede Municipal de Ensino;
II – assegurar às famílias a autonomia de escolha e aquisição das peças e tamanhos adequados a seus filhos;
III – fomentar e fortalecer o desenvolvimento da economia local e o comércio do Município de Gaspar;
IV – garantir eficiência, controle e transparência na gestão dos recursos públicos.
Art. 4º O benefício de que trata esta Lei será concedido por meio de pagamento magnético ou digital (cartão benefício), individualizado em nome do aluno ou de seu responsável legal.
§ 1º O valor do crédito disponibilizado e a periodicidade de concessão serão definidos anualmente por Decreto do Poder Executivo, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 2º O crédito disponibilizado no cartão benefício terá destinação exclusiva para a compra de peças integrantes do uniforme escolar padronizado pelo Município.
§ 3º O crédito não utilizado até 31 de outubro retornará aos cofres municipais.
Art. 5º O credenciamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Gaspar aptos a comercializar os uniformes escolares será realizado diretamente pela Prefeitura Municipal, mediante chamamento público e/ou credenciamento, observados os critérios técnicos e legais de habilitação.
Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a contratar empresa especializada em gestão de benefícios para a operacionalização e o gerenciamento do sistema do cartão benefício.
Parágrafo único. Caberá à empresa gerenciadora contratada:
I – disponibilizar, manter e gerenciar a infraestrutura tecnológica do sistema do cartão benefício;
II – garantir que o benefício seja utilizado exclusivamente nos estabelecimentos comerciais devidamente credenciados pela Prefeitura Municipal de Gaspar;
III – implementar travas e mecanismos no sistema que restrinjam as compras eletrônicas apenas aos itens autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;
IV - notificar a Administração Pública e bloquear temporariamente o estabelecimento credenciado caso sejam detectados indícios de transações em desacordo com as especificações técnicas da Rede Municipal de Ensino, emanadas da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 7º O benefício será cancelado no caso de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença à Rede Pública Municipal de Ensino de Gaspar.
Art. 8º É facultado aos pais ou responsáveis legais dos alunos declinarem do benefício.
Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação publicará uma lista sugestiva e as especificações técnicas constitutivas dos modelos padronizados de uniforme escolar.
Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Prefeitura Municipal de Gaspar, em 12 de novembro de 2026.

PAULO NORBERTO KOERICH
Prefeito